



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

007/2026

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ - MG

OBJETO

Aquisição de medalhas para a Comenda Medalha Martins da Costa

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 3.465,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

De 31/07/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08h até 14h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço unitário

LOCAL:

Portal da Bolsa Nacional de Compras - BNC

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

Evento	Data	Horário
Início de recebimento de propostas	27/07/2026	00:00
Término do recebimento das propostas	30/07/2026	23:59
Data da sessão pública	31/07/26	08:00
Final da fase de lances	31/07/26	14:00



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 07/2026]

(Processo Administrativo nº 12/2026)

Torna-se público que a Câmara Municipal de Muriaé, por meio do **setor responsável pelas contratações**, sediado à Praça Cel. Pacheco de Medeiros, s/nº, Centro- CEP 36.880-015 - Muriaé - MG, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 12.334, de 10 de novembro de 2023 e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de medalhas para a Comenda Medalha Martins da Costa, destinada às homenagens e reconhecimentos oficiais promovidos pela Câmara Municipal de Muriaé, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

JUSTIFICATIVA DE EXCLUSIVIDADE PARA ME E EPP - LEI COMPLEMENTAR 123/2006

- 2.1. - Nos termos do Art. 48, inciso I da lei complementar nº 123/2006, essa dispensa SERÁ DESTINADA EXCLUSIVAMENTE A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP OU EQUIPARADAS. A obtenção do benefício fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 2.2. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio da Bolsa Nacional de Compras (BNC), ferramenta disponível no endereço eletrônico <https://bnc.org.br/>.
 - 2.2.1. O procedimento será divulgado no BNC, no sítio da Câmara Municipal no endereço eletrônico <https://camaramuriae.mg.gov.br/site/licitacoes/> e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
 - 2.2.2. O BNC deverá ser acessado pela web.
 - 2.2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no BNC, não cabendo ao provedor do Sistema ou à entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

CADASTRAMENTO:

- 2.2.4. O cadastramento do fornecedor na Plataforma BNC deverá ser requerido, acompanhado do instrumento particular de mandato outorgando ao operador devidamente credenciado junto à



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Bolsa, poderes específicos de sua representação no certame, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras ("Termo de Adesão" - ANEXO VII);

- 2.2.5.O Termo de Adesão é de uso exclusivo da plataforma BNC, para fins de cadastramento.
- 2.2.6.O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do fornecedor participante do certame, que pagará a Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao plano definido pela Bolsa Nacional de Compras e contratado pelo fornecedor, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BNC – Bolsa Nacional de Compras, Anexo III.
- 2.2.7.A microempresa ou empresa de pequeno porte, que deseja usufruir dos benefícios de regularização de documentação e /ou critério de desempate, além do preenchimento do item 07 da declaração constante no Anexo V, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema, conforme o seu regime de tributação, para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006 e alterações.
- 2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação:
- 2.3.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.3.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;
- 2.3.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.3.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.3.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.3.6. pessoas jurídicas que se enquadrem nos casos previstos na Lei Municipal nº 5.446/2017;
- 2.3.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.3.8. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.3.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.3.10. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.
- 2.3.11. sociedades cooperativas.
- 2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 2.5. O impedimento de que trata o item 2.3.5 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada,



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

- 2.6. A vedação de que trata o item 2.4, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O cadastramento do fornecedor na Plataforma BNC deverá ser requerido, acompanhado do instrumento particular de mandato outorgando ao operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no certame, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras (**“Termo de Adesão” - ANEXO VII**).

3.1.1. O Termo de Adesão é de uso exclusivo da plataforma BNC, para fins de cadastramento.

- 3.2. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

- 3.3. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio da Bolsa Nacional de Compras, a proposta com:

3.3.1. as especificações do produto objeto da licitação em conformidade com instrumento convocatório, constando preço, marca, modelo, fabricante;

3.3.2. descrição dos produtos conforme o caso, de itens específicos mediante solicitação do agente de contratação no ícone ARQ, inserção de ‘catálogo ou similar’ do fabricante e outros.

- 3.4. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do fornecedor participante do certame, que pagará a Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao plano definido pela Bolsa Nacional de Compras e contratado pelo fornecedor, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BNC – Bolsa Nacional de Compras, Anexo III.

3.4.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através de instrumento de mandato, operador devidamente credenciado, para representá-la junto ao portal da Bolsa Nacional de Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bnc.org.br.

3.4.2. A participação do fornecedor na dispensa eletrônica se dará por meio de participação direta à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no aviso de contratação direta.

3.4.3. O acesso do operador à dispensa eletrônica, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do fornecedor, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.4.4. A chave de identificação e a senha do operador poderá ser utilizada em qualquer dispensa eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC – Bolsa Nacional de Compras.

3.4.5. - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BNC –



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

- 3.4.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica à responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à dispensa eletrônica.
- 3.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.
- 3.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 3.6.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, **conforme modelo ANEXO VI da declaração unificada, no qual deverá ser apresentada junto com os documentos de Habilitação.**
- 3.6.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.8. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os materiais necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.10. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

PARTICIPAÇÃO

- 3.11. A participação na Dispensa, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da empresa fornecedor) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.
- 3.12. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da dispensa, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 3.13. A proponente responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.14. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Ponta Grossa-PR (42) 3026-4550 (WhatsApp) ou através da Bolsa Nacional de Compras (<https://bnc.org.br>) ou pelo e-mail contato@bnc.org.br

4. DA FASE DE LANCES

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização dos lances também já previsto neste Aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário** do item.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 1,00 (hum real)**.
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo para a contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
- 5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo para a contratação.
- 5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 5.4.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; e
- 5.4.2. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.
- 5.5. A consulta aos cadastros será realizada no CNPJ da empresa fornecedora.
- 5.5.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
- 5.6. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.
- 5.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 5.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 5.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 5.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.8. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o gestor verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.
- 5.8.1. *Caso o fornecedor não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.*



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 5.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 5.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.10.1. contiver vícios insanáveis;
 - 5.10.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;
 - 5.10.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.10.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.10.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.11. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração
- 5.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 5.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.16. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 6.2. Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 6.3. Filial ou sucursal: inscrição do ato constitutivo da filial ou sucursal, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 6.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 6.5. Preenchimento de Declaração de Condição de ME ou EPP e cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, nos termos do ANEXO V deste Aviso.
- 6.6. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 6.7. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 6.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 6.9. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 6.10. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 6.11. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 6.12. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor

DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

- 6.13. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.14. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.15. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições

7. DA CONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
 - 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; e
 - 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções descritas no Termo de Referência em Anexo.
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.
- 8.4. Todas as sanções previstas neste no Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (**quinze**) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
 - 8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
 - 9.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;
- 9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.1.2.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência
- 9.12.2. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;
- 9.12.3. ANEXO III – Mapa de Risco
- 9.12.4. ANEXO IV - Relatório de Pesquisa de Preço
- 9.12.5. ANEXO V - Declaração de Condição de ME ou EPP



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.12.6. ANEXO VI – Declaração Unificada

9.12.7. ANEXO VII - Termo de Adesão ao Sistema Eletrônico de Licitações da BNC - Bolsa Nacional de Compras – Licitante

9.12.8. ANEXO VIII – Modelo de Proposta Comercial

9.12.9. ANEXO IX – Minuta de Termo de Contrato

Muriaé, 24 de Julho de 2026

Leila Angélica de Araújo Machado
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de medalhas para a Comenda Medalha Martins da Costa, destinada às homenagens e reconhecimentos oficiais promovidos pela Câmara Municipal de Muriaé, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIPTIVO	VALOR MÉDIO UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR MÉDIO TOTAL ESTIMADO
1	10	UN	MEDALHA MARTINS DA COSTA, medalhas confeccionadas em liga de metal com gravação no verso e anverso: Lado A) Inscrição do nome da comenda definido pela Câmara Municipal, com espaço reservado para gravação a laser do nome de cada homenageado. Lado B) Inscrição "Câmara Municipal de Muriaé" e Brasão de Armas tam 70 mm/diam. Banho em ouro velho. Acompanha estojo em veludo, flocado e com forro de cetim. Serviço de criação de peça e desenvolvimento de arte incluso, com apresentação de layout. Cordão médio de cetim incluso.	R\$346,50	R\$3.465,00

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os bens objeto desta contratação são produtos enquadrados como comuns, uma vez que o padrão de desempenho e qualidade do resultado do produto pode ser objetivamente definido pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Resolução nº413/2024.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 01 (hum) ano, contado da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Câmara Municipal de Muriaé realiza, periodicamente, sessões solenes e cerimônias oficiais destinadas à concessão de honrarias a cidadãos, autoridades e personalidades que tenham prestado relevantes serviços ao Município. Entre essas honrarias, destaca-se a Medalha Martins da Costa, importante instrumento de reconhecimento institucional promovido pelo Poder Legislativo Municipal.

2.2. Para a adequada realização dessas homenagens, faz-se necessária a aquisição de medalhas confeccionadas com padrão de qualidade compatível com a relevância da comenda, contemplando



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

características específicas de personalização, acabamento, identidade visual institucional e apresentação adequada aos homenageados.

2.3. Atualmente, a Câmara Municipal não dispõe de estrutura própria, equipamentos ou mão de obra especializada para a criação, desenvolvimento de arte, fabricação e personalização das medalhas, tornando indispensável a contratação de empresa especializada para o fornecimento do objeto.

2.4. Dessa forma, a abertura de procedimento licitatório visa assegurar a contratação de empresa capacitada para a confecção da Medalha Martins da Costa, incluindo os serviços de criação da peça, desenvolvimento da arte, gravação personalizada e fornecimento de estojos de apresentação, garantindo a qualidade, a padronização visual e a adequada representação institucional da honraria concedida pela Câmara Municipal de Muriaé, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade que regem a Administração Pública.

2.5. A Câmara Municipal de Muriaé aprovou no ano de 2024 a Resolução nº 416/2024, que estabelece procedimentos para a elaboração do Plano Anual de Contratações de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal. Entretanto, até o presente momento, não foram iniciados os procedimentos para sua elaboração, não havendo, desta forma, Plano de Contratações Anuais a ser observado no âmbito deste Poder Legislativo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Embora o objeto não envolva impacto ambiental significativo, deverão ser observadas boas práticas de sustentabilidade durante a execução contratual, tais como:

- Preferência pela utilização de processos produtivos que promovam o uso racional de matérias-primas e recursos naturais;
- Adoção de medidas destinadas à redução da geração de resíduos durante as etapas de fabricação e acabamento;
- Utilização prioritária de meios eletrônicos para comunicação, envio de layouts, aprovação de artes e demais tratativas relacionadas à execução contratual;
- Destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante o processo produtivo, quando aplicável;
- Emprego de embalagens adequadas que garantam a proteção dos produtos sem utilização excessiva de materiais descartáveis;
- Observância das normas ambientais vigentes aplicáveis às atividades desenvolvidas pela contratada.

A adoção dessas medidas contribui para a promoção da sustentabilidade nas contratações públicas, em consonância com os princípios da responsabilidade socioambiental e do desenvolvimento sustentável previstos na legislação aplicável.

Subcontratação



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.2. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

Garantia da contratação

4.3. *Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando o diminuto valor da contratação e da natureza comum do item.*

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega

5.1. *A contratada deverá apresentar o layout digital da Medalha Martins da Costa para análise e aprovação da Câmara Municipal de Muriaé no prazo estabelecido pela Administração após a emissão da ordem de compra.*

5.2. *Após a aprovação definitiva do layout e o envio das informações necessárias para personalização das medalhas, a contratada deverá concluir a produção e realizar a entrega do objeto no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos.*

5.3. *O local de entrega será a sede da Câmara Municipal de Muriaé ou outro local previamente indicado pela Administração, situado no Município de Muriaé/MG.*

5.4. *O contrato decorrente do presente procedimento terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos legalmente previstos pela Lei nº 14.133/2021, desde que presentes os requisitos legais aplicáveis.*

5.5. *O prazo de vigência contratual não se confunde com o prazo de entrega do objeto, que deverá observar os cronogramas e solicitações emitidos pela Administração.*

5.6. *Após a entrega do objeto, a Câmara Municipal realizará o recebimento provisório e promoverá a verificação da conformidade das medalhas, gravações, acabamentos, personalizações e demais especificações estabelecidas neste Termo de Referência.*

5.7. *Constatadas irregularidades, defeitos de fabricação, divergências de personalização, falhas de acabamento ou descumprimento das especificações técnicas, a contratada será notificada para promover a substituição ou correção dos materiais no prazo fixado pela Administração, sem ônus adicional.*

5.8. *Em caso de inadequação do objeto fornecido, a contratada deverá adotar todas as providências necessárias para assegurar a qualidade exigida, mantendo integralmente as condições inicialmente pactuadas.*

5.9. *Deverão ser rigorosamente observadas todas as especificações técnicas, condições de fornecimento e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.*

5.10. *A contratada deverá garantir a qualidade dos materiais fornecidos, responsabilizando-se por defeitos de fabricação, erros de gravação, falhas de acabamento ou quaisquer vícios que comprometam a finalidade do objeto, ficando sujeita às penalidades previstas na legislação vigente e no instrumento contratual em caso de descumprimento.*

5.11. *Os materiais deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, conservação e apresentação, aptos para utilização nas solenidades oficiais promovidas pela Câmara Municipal de Muriaé.*

5.12. *A substituição de medalhas ou estojos decorrente de defeitos, vícios, danos, erros de personalização ou divergências em relação às especificações aprovadas deverá ocorrer sem custos adicionais para a Administração e dentro do prazo estabelecido pela fiscalização contratual.*

Garantia, manutenção e assistência técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.13. *O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.*

5.14. *Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, já incluído nesse prazo o tempo necessário para eventual retirada e devolução do bem, a cargo do Contratado.*

5.15. *O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.*

5.16. *Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.*

5.17. *O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.*

5.18. *A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.*

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos

Fiscalização Técnica-Administrativa

6.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.13. O fiscal do contrato verificará ainda a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.15. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- 6.15.1 Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da detentora do contrato;
- 6.15.2 Conhecer e reunir-se com o preposto da detentora do contrato, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias do fornecimento do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- 6.15.3 Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos; exigir da detentora do contrato o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Instrumento convocatório e seus anexos;
- 6.15.4 Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de seu fornecimento, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- 6.15.5 Recusar o produto quando visivelmente irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectiva do contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- 6.15.6 Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- 6.15.7 Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a detentora do contrato.

Gestor do Contrato

- 6.16. Cabe ao gestor do contrato:
- 6.16.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço,



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico-administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. *A avaliação da execução do objeto será realizada com base no acabamento e fidelidade ao design apresentado e aprovado pela Administração, bem como pela quantidade entregue do produto obtido.*

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1 não produziu os resultados acordados,

7.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

7.3. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 07 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.10. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação e pagamento

7.11. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pela Administração, bem como às disposições dos arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021, da seguinte forma: em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

7.12. O pagamento ficará condicionado à efetiva entrega das medalhas e respectivos estojos, em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, bem como à emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela Administração.

7.13. Para a realização dos pagamentos, a contratada deverá manter a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária apresentada durante o processo de habilitação, devendo comprovar tal condição sempre que solicitado pela Administração.

7.14. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Muriaé, contendo a descrição do objeto fornecido, os quantitativos correspondentes e demais informações exigidas pela legislação aplicável.

7.15. Verificada qualquer irregularidade na documentação fiscal apresentada ou constatada pendência relacionada à execução do objeto, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização da situação, sem que isso gere direito a atualização monetária ou encargos para a Administração.

7.16. A inadimplência da contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou indenizações não transfere à Câmara Municipal de Muriaé a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da contratação, conforme disposto no art. 121, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

7.17. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, contratual ou administrativa decorrente de penalidade aplicada à contratada ou de inadimplemento das obrigações assumidas.

7.18. O pagamento será efetuado preferencialmente por meio de transferência bancária para conta de titularidade da contratada, indicada na documentação apresentada para fins de contratação.

Reajuste

7.19. Os valores inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.20. Após o intervalo mínimo de 01 (um) ano, os valores poderão ser reajustados mediante aplicação de índice oficial previsto no instrumento convocatório ou contratual, com a finalidade de preservar o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

7.21. Os valores contratados poderão ser alterados ou atualizados nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos seguintes casos:

7.21.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021;

7.21.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, bem como na superveniência de disposições legais com comprovada repercussão sobre os custos da contratação;

7.21.3 Nas hipóteses de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devidamente comprovadas e formalmente reconhecidas pela Administração, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021;

7.21.4 Na hipótese de previsão expressa de reajuste no instrumento convocatório ou contratual, observadas as condições e critérios nele estabelecidos.

7.22. Os pedidos de reajuste ou de reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser formalmente apresentados pela contratada, acompanhados da documentação comprobatória necessária, cabendo à Administração a análise e deliberação quanto à sua procedência.

7.23. A concessão de reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro não será automática, ficando condicionada à demonstração dos pressupostos legais e à formalização por meio de termo aditivo ou instrumento equivalente, quando exigido pela legislação aplicável.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- g) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- h) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; e
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4 Multa:

8.2.4.1. *A sanção de multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal n. 14.133/2021 será de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaiando o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente*

8.2.4.2. *A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no **Decreto Municipal nº 12.041, de 16 de junho de 2023.***

8.2.4.3. *A aplicação de multa compensatória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.*

8.2.4.4. *O valor das multas aplicadas deverá seguir os percentuais estipulados, bem como ser executado na forma prevista no Decreto Municipal nº 12.041, de 16 de junho de 2023.*

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

8.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. *O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, uma vez que o valor estimado da contratação, conforme indicado na pesquisa de preço, é inferior ao valor disposto no art. 75, inciso II da NLL, além de se tratar de item comum, com descrição e critérios objetivos de configuração e medição.*

Forma de fornecimento

9.2. *O fornecimento do objeto será integral.*

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista

9.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 9.5. Preenchimento de Declaração de Condição de ME ou EPP e cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021.
- 9.6. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 9.7. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.9. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.10. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, bem como com o Município de Muriaé;
- 9.11. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.12. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, INCLUSIVE, processos eletrônicos (PJ-e); com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.
- 9.13. Nas comarcas onde não houver Processo Judicial Eletrônico (PJ-e), o licitante deverá apresentar declaração comprobatória expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, sob pena de Inabilitação.

Disposições gerais sobre habilitação

- 9.14. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.15. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.16. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. *O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 3.465,00 (três mil quatrocentos e sessenta e cinco reais), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima**.*
- 10.2. *A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, bem como os preços pesquisados em diversas fontes, como pesquisa direta com*



12



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Muriaé realiza, periodicamente, sessões solenes e cerimônias oficiais destinadas à concessão de honrarias a cidadãos, autoridades e personalidades que tenham prestado relevantes serviços ao Município. Entre essas honrarias, destaca-se a Medalha Martins da Costa, importante instrumento de reconhecimento institucional promovido pelo Poder Legislativo Municipal.

Para a adequada realização dessas homenagens, faz-se necessária a aquisição de medalhas confeccionadas com padrão de qualidade compatível com a relevância da comenda, contemplando características específicas de personalização, acabamento, identidade visual institucional e apresentação adequada aos homenageados. Atualmente, a Câmara Municipal não dispõe de estrutura própria, equipamentos ou mão de obra especializada para a criação, desenvolvimento de arte, fabricação e personalização das medalhas, tornando indispensável a contratação de empresa especializada para o fornecimento do objeto.

Dessa forma, a abertura de procedimento licitatório visa assegurar a contratação de empresa capacitada para a confecção da Medalha Martins da Costa, incluindo os serviços de criação da peça, desenvolvimento da arte, gravação personalizada e fornecimento de estojos de apresentação, garantindo a qualidade, a padronização visual e a adequada representação institucional da honraria concedida pela Câmara Municipal de Muriaé, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade que regem a Administração Pública.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Os requisitos da presente contratação foram definidos com base na necessidade de assegurar a adequada criação, desenvolvimento, confecção e fornecimento da Medalha Martins da Costa, destinada às homenagens oficiais promovidas pela Câmara Municipal de Muriaé.

A definição dos critérios técnicos, administrativos e operacionais busca garantir a seleção de empresa qualificada, apta a atender às demandas institucionais com eficiência, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

Os requisitos estabelecidos também visam mitigar riscos na execução contratual, assegurar a qualidade dos materiais empregados, a fidelidade da identidade visual institucional, a correta personalização das honrarias e o cumprimento dos prazos de entrega, preservando o prestígio e a representatividade da Medalha Martins da Costa.

2.1 Requisitos jurídicos e administrativos

A contratação deverá observar integralmente a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021, bem como demais normas aplicáveis às contratações públicas.

A empresa contratada deverá:

- Comprovar regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, na forma da legislação vigente;
- Possuir capacidade jurídica para contratar com a Administração Pública;
- Demonstrar aptidão para o fornecimento do objeto compatível com as especificações estabelecidas pela Câmara Municipal;
- Atender integralmente às condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que compõem o processo de contratação;
- Cumprir os prazos de apresentação do layout, aprovação da arte, produção e entrega dos materiais;
- Responsabilizar-se integralmente pela criação, desenvolvimento da arte, confecção, personalização e entrega das medalhas e respectivos estojos;
- Garantir a qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados, responsabilizando-se pela substituição de produtos que apresentem defeitos de fabricação, divergências em relação às especificações ou danos decorrentes do transporte;
- Manter sigilo e observância das informações fornecidas pela Administração para fins de personalização das homenagens, quando aplicável.

2.2 Requisitos técnicos gerais



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

A empresa contratada deverá possuir qualificação técnica compatível com o objeto da contratação, demonstrando capacidade para a criação, desenvolvimento, confecção e fornecimento de medalhas honoríficas personalizadas, observando os padrões de qualidade exigidos pela Câmara Municipal de Muriaé.

Deverá ainda:

- Possuir experiência na fabricação de medalhas, comendas, honrarias ou produtos similares confeccionados em metal;
- Demonstrar capacidade técnica para desenvolvimento de arte gráfica e elaboração de layout para aprovação prévia da Administração;
- Utilizar materiais de qualidade compatíveis com a finalidade institucional da honraria, garantindo resistência, durabilidade e acabamento adequado;
- Realizar gravações com elevado padrão de definição e legibilidade, incluindo a personalização dos nomes dos homenageados por meio de gravação a laser;
- Assegurar a fidelidade dos elementos institucionais fornecidos pela Câmara Municipal, especialmente textos, brasão e demais componentes visuais da medalha;
- Fornecer medalhas com acabamento em banho ouro velho, observando as dimensões e características técnicas especificadas no Termo de Referência;
- Disponibilizar estojos individuais confeccionados em veludo flocado, com forro interno em cetim, adequados à proteção, conservação e apresentação da honraria;
- Adotar procedimentos de controle de qualidade durante todas as etapas de produção, de forma a minimizar falhas, imperfeições ou divergências em relação ao layout aprovado;
- Garantir que o produto final seja entregue em perfeitas condições de uso, apresentação e acabamento, compatíveis com a relevância da homenagem concedida pelo Poder Legislativo Municipal.

2.3 Requisitos específicos por natureza do objeto

Considerando que o objeto consiste na criação, desenvolvimento, confecção e fornecimento de medalhas honoríficas personalizadas, a contratada deverá:

- Desenvolver a arte gráfica da Medalha Martins da Costa, observando as diretrizes e orientações fornecidas pela Câmara Municipal de Muriaé;
- Apresentar layout digital da medalha para análise e aprovação prévia da Administração antes do início da produção;
- Confeccionar as medalhas em liga metálica de qualidade compatível com a finalidade institucional da honraria;
- Executar as gravações no anverso e verso da medalha conforme especificações definidas pela Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Realizar a personalização individual dos homenageados por meio de gravação a laser, garantindo precisão, legibilidade e acabamento adequado;
- Produzir as medalhas com dimensão aproximada de 70 mm de diâmetro e acabamento em banho ouro velho;
- Fornecer estojos individuais em veludo flocado com forro interno em cetim, apropriados para acondicionamento, conservação e apresentação da honraria;
- Garantir a conformidade do produto final com o layout aprovado e com as especificações constantes do Termo de Referência;
- Entregar os materiais devidamente acondicionados e em perfeitas condições de uso, apresentação e conservação.

A delimitação clara das obrigações da contratada assegura precisão na execução do objeto, reduz riscos de divergências durante a produção e possibilita o adequado acompanhamento e fiscalização contratual pela Administração. Tal definição é essencial para garantir a qualidade do produto fornecido, a correta execução da personalização das honrarias e a observância do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

2.4 Requisitos operacionais

A execução do objeto deverá atender às seguintes condições:

- Apresentação de layout digital da medalha para análise e aprovação da Câmara Municipal antes do início da produção;
- Observância rigorosa das especificações técnicas, dimensões, inscrições, elementos gráficos e demais características definidas pela Administração;
- Recebimento e processamento das informações necessárias à personalização das medalhas, especialmente os nomes dos homenageados, fornecidos pela Câmara Municipal;
- Execução da gravação a laser de forma precisa e compatível com os dados encaminhados pela Administração;
- Produção e fornecimento das medalhas e respectivos estojos dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência;
- Disponibilidade para realização de ajustes no layout, quando solicitados pela Câmara Municipal durante a fase de aprovação da arte;
- Entrega dos materiais devidamente acondicionados, protegidos contra danos decorrentes do transporte e manuseio;
- Substituição, sem ônus para a Administração, de produtos que apresentem defeitos de fabricação, divergências em relação às especificações aprovadas ou danos verificados no recebimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Os requisitos operacionais visam garantir a efetiva execução do objeto conforme as necessidades institucionais da Câmara Municipal de Muriaé, assegurando qualidade, padronização, confiabilidade e cumprimento dos prazos estabelecidos. A definição dessas condições reduz riscos de falhas na produção, personalização e entrega das honrarias, contribuindo para a eficiência administrativa e para o adequado atendimento das finalidades públicas da contratação.

2.5 Requisitos de sustentabilidade

Embora o objeto não envolva impacto ambiental significativo, deverão ser observadas boas práticas de sustentabilidade durante a execução contratual, tais como:

- Preferência pela utilização de processos produtivos que promovam o uso racional de matérias-primas e recursos naturais;
- Adoção de medidas destinadas à redução da geração de resíduos durante as etapas de fabricação e acabamento;
- Utilização prioritária de meios eletrônicos para comunicação, envio de layouts, aprovação de artes e demais tratativas relacionadas à execução contratual;
- Destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante o processo produtivo, quando aplicável;
- Emprego de embalagens adequadas que garantam a proteção dos produtos sem utilização excessiva de materiais descartáveis;
- Observância das normas ambientais vigentes aplicáveis às atividades desenvolvidas pela contratada.

A adoção dessas medidas contribui para a promoção da sustentabilidade nas contratações públicas, em consonância com os princípios da responsabilidade socioambiental e do desenvolvimento sustentável previstos na legislação aplicável.

3. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

A estimativa de quantitativo para a presente contratação foi definida com base na necessidade institucional da Câmara Municipal de Muriaé de realizar homenagens oficiais por meio da concessão da Medalha Martins da Costa, honraria destinada ao reconhecimento de cidadãos e personalidades que tenham prestado relevantes serviços ao Município.

Para fins de planejamento da contratação, foi considerada a quantidade de homenageados prevista para a solenidade de entrega da comenda, bem como a necessidade de fornecimento das respectivas medalhas personalizadas, acompanhadas de estojos individuais para apresentação e conservação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

No ano de 2025, esta Casa condecorou 7 (sete) pessoas com a comenda, e para o ano de 2026 a atual presidência Câmara decidiu pela extensão a mais outros 3 (três) homenageados, num total de 10 (dez), a serem decididos pela Presidência da Câmara por meio de Projeto de Lei Municipal a ser sancionado pelo Executivo, conforme preconiza o Regimento Interno da Câmara no § 1º do art. 176.

Tal estimativa tem como base nos quantitativos historicamente utilizados pela Câmara Municipal em solenidades semelhantes e nas previsões encaminhadas pelo setor responsável pela organização do evento, buscando assegurar o atendimento integral da demanda institucional sem excessos que possam comprometer a economicidade da contratação.

Dessa forma, o quantitativo estimado contempla a quantidade necessária para a realização das homenagens previstas, incluindo a confecção das medalhas, gravações personalizadas, desenvolvimento da arte e fornecimento dos estojos, garantindo a adequada execução da solenidade e a valorização da honraria concedida pelo Poder Legislativo Municipal.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIPTIVO
1	10	UN	MEDALHA MARTINS DA COSTA, medalhas confeccionadas em liga de metal com gravação no verso e anverso: Lado A) Inscrição do nome da comenda definido pela Câmara Municipal, com espaço reservado para gravação a laser do nome de cada homenageado. Lado B) Inscrição "Câmara Municipal de Muriaé" e Brasão de Armas. Tam 70 mm/diam. Banho em ouro velho. Acompanha estojo em veludo, flocado e com forro de cetim. Serviço de criação da peça e desenvolvimento de arte inclusa, com apresentação de layout. Cordão médio de cetim incluso.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

O levantamento de mercado realizado pela Câmara Municipal de Muriaé teve por finalidade identificar a solução mais adequada para atendimento da necessidade de criação, desenvolvimento, confecção e fornecimento da Medalha Martins da Costa, destinada às homenagens oficiais promovidas pelo Poder Legislativo Municipal.

Dentre as alternativas analisadas, verificou-se que a contratação de empresa especializada na fabricação de medalhas honoríficas personalizadas apresenta-se como a solução mais adequada sob os aspectos técnico e econômico, por reunir em um único fornecedor todas as etapas necessárias à execução do objeto, incluindo desenvolvimento da arte, elaboração do layout, confecção, gravação personalizada e fornecimento dos estojos de apresentação.

A possibilidade de execução direta pela Administração mostrou-se inviável em razão da inexistência de estrutura própria, equipamentos específicos e mão de obra especializada para a produção das medalhas. Da mesma forma, a aquisição separada dos serviços de criação, personalização e fabricação poderia gerar dificuldades de gestão contratual, aumento de custos operacionais e riscos de incompatibilidade entre as etapas de execução.

Verificou-se ainda que o mercado dispõe de empresas especializadas aptas a atender às especificações técnicas exigidas pela Câmara Municipal, oferecendo produtos com características compatíveis com a finalidade institucional da honraria, incluindo confecção em liga metálica, acabamento em banho ouro velho, gravação personalizada a laser e fornecimento de estojos adequados para apresentação e conservação.

Sob o ponto de vista técnico e jurídico, a solução adotada observa os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, uma vez que estabelece correspondência direta entre a necessidade administrativa identificada e o objeto a ser contratado, garantindo qualidade, padronização e adequada representação institucional da honraria.

Dessa forma, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a criação, desenvolvimento, confecção e fornecimento da Medalha Martins da Costa é a alternativa mais adequada para atendimento da demanda da Câmara Municipal de Muriaé, assegurando eficiência administrativa, qualidade do produto final e segurança jurídica ao processo de contratação.

4.1 A Câmara Municipal de Muriaé realizará pesquisa de preços junto a fornecedores do ramo, por meio de solicitações formais de cotação, consulta a contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, banco de preços e demais parâmetros admitidos pela legislação vigente, visando obter valores de referência compatíveis com os praticados no mercado. Com base nos resultados obtidos, será definida a modalidade de contratação mais adequada para atendimento da necessidade administrativa, observando os princípios da economicidade, competitividade e eficiência.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para a formulação da estimativa do valor da contratação, foi utilizado como base a contratação realizada nesta Casa no ano de 2025, no processo de Dispensa de Licitação nº 17/2025, publicado em 13/08/2025, onde foi realizada a aquisição de 7 medalhas pelo valor de R\$ 2.772,00 (dois mil, setecentos e setenta e dois reais), com o valor unitário a R\$ 396,00 (trezentos e noventa e seis reais). Ajustando os valores ao quantitativo solicitado, e realizada a correção monetária no período correspondente (de agosto de 2025 até junho de 2026), utilizando-se o índice IPCA, alcança-se o valor estimado na tabela abaixo:

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIPTIVO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MÉDIO
1	10	UN	MEDALHA MARTINS DA COSTA, medalhas confeccionada em liga de metal com gravação no verso e anverso: Lado A) Inscrição do nome da comenda definido pela Câmara Municipal, com espaço reservado para gravação a laser do nome de cada homenageado. Lado B) Inscrição "Câmara Municipal de Muriaé" e Brasão de Armas. Tam 70 mm/diam. Banho em ouro velho. Acompanha estojo em veludo, flocado e com forro de cetim. Serviço de criação de peça e desenvolvimento de arte incluso, com apresentação de layout. Cordão médio de cetim incluso.	R\$ 413,31	R\$ 4.133,10



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a criação, desenvolvimento, confecção e fornecimento da Medalha Martins da Costa, honraria oficial destinada ao reconhecimento de cidadãos, autoridades e personalidades que tenham prestado relevantes serviços ao Município de Muriaé.

O objeto compreenderá todas as etapas necessárias à entrega do produto final, incluindo a elaboração da arte gráfica, desenvolvimento da peça, apresentação de layout para aprovação da Câmara Municipal, confecção das medalhas em liga metálica, execução das gravações institucionais e personalizadas, acabamento em banho ouro velho e fornecimento dos respectivos estojos em veludo flocado com forro interno em cetim.

As medalhas deverão conter, em seu anverso, a inscrição correspondente à comenda definida pela Câmara Municipal, com espaço destinado à gravação a laser do nome de cada homenageado, e, em seu verso, a inscrição “Câmara Municipal de Muriaé” acompanhada do Brasão de Armas do Município, observando as especificações técnicas estabelecidas pela Administração.

A execução do objeto ocorrerá mediante fornecimento integral dos materiais contratados, observadas as quantidades previstas para atendimento da solenidade de entrega das honrarias. A contratada deverá atuar em permanente alinhamento com a Câmara Municipal durante as etapas de desenvolvimento da arte e aprovação do layout, assegurando que o produto final reflita adequadamente a identidade visual e a representatividade institucional da homenagem.

A solução não contempla a organização da cerimônia de entrega das honrarias, serviços de cerimonial, sonorização, decoração, recepção ou quaisquer outras atividades relacionadas à realização do evento, restringindo-se exclusivamente à criação, fabricação, personalização e fornecimento das medalhas e respectivos estojos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sob o aspecto técnico, a solução proposta garante a obtenção de produto confeccionado por empresa especializada, observando padrões de qualidade, durabilidade, acabamento e apresentação compatíveis com a relevância da honraria concedida pelo Poder Legislativo Municipal. Sob o aspecto econômico, a contratação integrada das etapas de criação, personalização e fabricação promove maior eficiência administrativa, reduz riscos de incompatibilidade entre fornecedores e proporciona melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Assim, a solução adotada mostra-se adequada, suficiente e proporcional para atendimento da necessidade administrativa identificada, assegurando a valorização das homenagens institucionais e observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DO OBJETO:

A presente contratação não será objeto de parcelamento, tendo em vista que o objeto consiste na criação, desenvolvimento, confecção, personalização e fornecimento da Medalha Martins da Costa, compreendendo um conjunto de atividades integradas e interdependentes que resultam em um produto final único.

A divisão da contratação em parcelas distintas, abrangendo separadamente os serviços de criação da arte, desenvolvimento do layout, fabricação das medalhas, gravação personalizada e fornecimento dos estojos, poderia comprometer a padronização do produto, gerar incompatibilidades entre as etapas de execução, dificultar a fiscalização contratual e aumentar os custos administrativos decorrentes da gestão de múltiplos contratos. Além disso, a centralização da execução em uma única empresa permite maior controle de qualidade, uniformidade visual das honrarias, melhor coordenação entre as fases de produção e responsabilização integral da contratada pelo resultado final entregue à Administração.

Sob o aspecto técnico, a contratação em lote único garante a perfeita integração entre o desenvolvimento da arte, a produção das medalhas e a personalização dos homenageados, assegurando conformidade com as especificações definidas pela Câmara Municipal de Muriaé. Do ponto de vista econômico, a contratação integral do objeto tende a proporcionar maior eficiência administrativa, redução de custos operacionais e melhor aproveitamento dos recursos públicos, evitando despesas decorrentes da coordenação de múltiplos fornecedores para um mesmo produto.

Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento do objeto mostra-se a solução mais adequada para atendimento da necessidade administrativa, garantindo qualidade, padronização, eficiência operacional e economicidade, em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

8. PREVISÃO NO PLANEJAMENTO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A concessão e entrega da Comenda Martins da Costa consta do calendário do Legislativo, sendo realizado anualmente pela Câmara dos Vereadores em solenidade realizada no mês de setembro, próximo à data do Dia do Muriaeense, 06 de setembro.

A solenidade conta com a presença de diversas autoridades e cidadãos ilustres do Município, homenageando pessoas que tenham contribuído com o desenvolvimento da cidade. O evento possui ampla cobertura da mídia local, sendo possível prever a necessidade ano a ano da presente contratação, conforme links abaixo:

<https://radiomuriae.com.br/portal/entrega-de-outorgas-e-comendas-de-titulos-e-realizada-pela-camara-municipal-na-faminas/> (acesso 19/06/2026)

<https://radiomuriae.com.br/portal/comenda-martins-da-costa-e-titulos-de-cidadao-honorario-e-honra-ao-merito-sao-entregues-para-42-agraciados/> (acesso 19/06/2026)

<https://radiomuriae.com.br/portal/entrega-de-outorgas-e-comendas-de-titulos-e-realizado-pela-camara-municipal-na-faminas/> (acesso 19/06/2026)

<https://radiomuriae.com.br/portal/solenidade-de-outorgas-de-titulos-homenageia-40-muriaeenses/> (acesso 19/06/2026)

A Câmara Municipal de Muriaé aprovou no ano de 2024 a Resolução nº 416/2024, que estabelece procedimentos para a elaboração do Plano Anual de Contratações de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal. Entretanto, até o presente momento, não foram iniciados os procedimentos para sua elaboração, não havendo, desta forma, Plano de Contratações Anuais a ser observado no âmbito deste Poder Legislativo.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS:

O Estudo Técnico Preliminar deve conter demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. Além disso, o art. 11 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o processo licitatório tem por objetivos assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, garantir tratamento isonômico entre os licitantes, evitar contratações com sobrepreço ou preços manifestamente inexequíveis e promover o desenvolvimento nacional sustentável.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Nesse contexto, a presente contratação tem como resultado pretendido assegurar a adequada condução dos eventos institucionais da Câmara Municipal de Muriaé, especialmente no que se refere à realização de sessões solenes, homenagens e demais atos oficiais que demandam organização, formalidade e comunicação eficiente.

Busca-se, ainda, garantir a padronização na condução das cerimônias e na comunicação institucional, por meio da atuação de profissional qualificado, assegurando que os eventos sejam realizados com clareza, fluidez e respeito às normas protocolares, compatíveis com a relevância do Poder Legislativo Municipal. A uniformidade na condução dos eventos contribui para a organização administrativa e para o fortalecimento da imagem institucional perante a sociedade.

Outro resultado pretendido consiste na obtenção de maior economicidade, mediante realização de procedimento competitivo, permitindo ampla participação de interessados e consequente obtenção de proposta mais vantajosa. A contratação planejada, com pagamento por evento, evita dispêndios desnecessários, elimina custos fixos e impede contratações emergenciais ou informais, promovendo racionalização do gasto público.

Pretende-se também otimizar o aproveitamento dos recursos humanos internos, evitando a designação de servidores para atividades que demandam qualificação específica, permitindo que estes permaneçam desempenhando suas funções originárias, sem prejuízo das rotinas administrativas e legislativas.

No âmbito operacional, objetiva-se garantir maior organização, previsibilidade e eficiência na realização dos eventos, reduzindo falhas na condução, melhorando a comunicação com o público e assegurando o adequado andamento das solenidades.

Por fim, almeja-se fortalecer os princípios da eficiência, do planejamento e da boa governança das contratações públicas, conforme preconiza o art. 5º e o art. 11 da Lei nº 14.133/2021, assegurando que a contratação atenda plenamente ao interesse público, com adequada relação custo-benefício e observância às normas legais aplicáveis.

Dessa forma, os resultados pretendidos concentram-se na garantia de padronização e qualidade na condução dos eventos institucionais, economicidade na contratação, eficiência administrativa, melhor aproveitamento dos recursos públicos e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

10. IMPACTOS AMBIENTAIS:

O Estudo Técnico Preliminar deve contemplar a análise dos possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação, ainda que de forma indireta, em observância às diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, que incentiva a adoção de práticas sustentáveis no âmbito das contratações públicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

No caso da presente contratação, que tem por objeto a criação, desenvolvimento, confecção e fornecimento da Medalha Martins da Costa, verifica-se a existência de impactos ambientais indiretos relacionados ao processo produtivo, especialmente quanto à utilização de matérias-primas metálicas, insumos para acabamento, materiais utilizados na fabricação dos estojos e geração de resíduos decorrentes da produção.

Entretanto, tais impactos são considerados de baixa relevância e compatíveis com a natureza do objeto, uma vez que se trata de aquisição realizada em quantidade limitada, destinada a atender finalidade institucional específica da Câmara Municipal de Muriaé. Como medida de mitigação, recomenda-se que a contratada adote boas práticas de sustentabilidade durante o processo produtivo, incluindo o uso racional de matérias-primas, a adequada destinação dos resíduos gerados, a redução de desperdícios e a observância das normas ambientais aplicáveis às atividades desenvolvidas.

Além disso, as etapas de desenvolvimento da arte, apresentação de layouts, aprovação do material e demais comunicações entre a contratada e a Administração deverão ocorrer, preferencialmente, por meios eletrônicos, reduzindo a necessidade de impressões e contribuindo para o consumo consciente de recursos. A própria modelagem da contratação contribui para a minimização de impactos ambientais, uma vez que prevê a aquisição apenas da quantidade necessária para atendimento da demanda institucional, evitando excessos de produção, desperdícios e utilização desnecessária de materiais.

Sob o ponto de vista técnico e jurídico, os impactos ambientais identificados não comprometem a viabilidade da contratação, sendo plenamente possíveis de mitigação mediante a adoção de práticas sustentáveis compatíveis com o objeto contratado e alinhadas aos princípios do desenvolvimento sustentável, da eficiência e da responsabilidade ambiental. Dessa forma, conclui-se que a presente contratação não apresenta impactos ambientais significativos que inviabilizem sua realização, mostrando-se ambientalmente adequada e compatível com as diretrizes de sustentabilidade previstas na legislação vigente.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS:

A Câmara Municipal de Muriaé realizou no dia 24 do mês de março deste ano o Pregão Eletrônico nº 02/2026, com vistas à aquisição de material gráfico, os quais constou dentre os itens a serem adquiridos, a medalha (conforme descritivo neste documento) e o fornecimento de diplomas de homenagens, como a Comenda Martins da Costa.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Na ocasião, o item constante neste Estudo restou frustrado, em razão de desistência de um dos participantes no pregão e da não apresentação de documentação para habilitação do segundo colocado, que foram os únicos licitantes para este item, tornando necessário a realização de novo procedimento com vistas à aquisição das medalhas para concessão da honraria. No mesmo pregão, o item do diploma de homenagem teve como vencedor a empresa EMBACON LTDA, tendo sido devidamente adjudicado e homologado.

Além disto, está em curso o Processo de Contratação Direta nº 05/2026, divulgada em 16/06/2026 no PCNP, que visa a contratação por meio de dispensa de licitação do serviço de Sonoplastia, que dentre os seus itens consta o serviço de “sonoplastia para solenidade de outorga dos títulos de cidadania honorária, honra ao mérito e da **Comenda Martins da Costa**”.

Assim, com a presente solução, e as contratualizações realizadas e em curso neste órgão, ficam plenamente atendidas as necessidades para a realização da solenidade para outorga da Comenda Martins da Costa.

12. VIABILIDADE DO PROCEDIMENTO:

Com base nas informações levantadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a criação, desenvolvimento, confecção e fornecimento da Medalha Martins da Costa mostra-se plenamente viável sob os aspectos técnico, operacional, jurídico e econômico.

A análise da necessidade demonstrou que a Câmara Municipal de Muriaé necessita de medalhas honoríficas confeccionadas com padrão de qualidade compatível com a relevância da honraria concedida, não dispondo de estrutura própria, equipamentos ou mão de obra especializada para a execução das atividades de criação, fabricação, gravação personalizada e acabamento das peças.

O levantamento de mercado indicou a existência de empresas especializadas aptas a atender às especificações técnicas exigidas pela Administração, oferecendo soluções compatíveis com as necessidades institucionais e observando padrões adequados de qualidade, personalização e apresentação.

A solução proposta, consistente na contratação de empresa especializada para execução integrada das etapas de desenvolvimento da arte, aprovação do layout, confecção das medalhas, gravação personalizada e fornecimento dos estojos, apresenta-se como a alternativa mais eficiente e adequada, proporcionando maior controle da qualidade do produto final, padronização visual das honrarias e simplificação da gestão contratual.

Sob o aspecto econômico, a contratação mostra-se vantajosa por concentrar todas as etapas da execução em um único fornecedor, reduzindo custos administrativos, evitando incompatibilidades entre prestadores distintos e promovendo melhor aproveitamento dos recursos públicos, em conformidade com o princípio da economicidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Do ponto de vista jurídico, a contratação encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, atendendo aos princípios do planejamento, eficiência, legalidade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Adicionalmente, não foram identificados impedimentos técnicos, operacionais ou ambientais que comprometam a execução do objeto, sendo a contratação plenamente exequível, desde que observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

Portanto, conclui-se pela viabilidade da abertura do procedimento de contratação para a aquisição da Medalha Martins da Costa, por se tratar de solução adequada, necessária e alinhada ao interesse público, contribuindo para a valorização das homenagens institucionais promovidas pela Câmara Municipal de Muriaé e para o fortalecimento das ações de reconhecimento oficial realizadas pelo Poder Legislativo Municipal.

Muriaé/MG, 01 de junho de 2026.

Sinara Costa Mázala
Assessora de Planejamento e Gestão



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a criação, desenvolvimento, confecção e fornecimento da Medalha Martins da Costa, destinada às homenagens e reconhecimentos oficiais promovidos pela Câmara Municipal de Muriaé.

2. CONTEXTO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação possui caráter prioritário, considerando a necessidade de aquisição de medalhas personalizadas destinadas à realização de solenidade oficial promovida pela Câmara Municipal de Muriaé. A entrega dos itens deverá ocorrer em prazo compatível com o cronograma do evento, de forma a assegurar a disponibilidade das medalhas para a cerimônia de homenagem.

A proximidade da data prevista para a solenidade demanda especial atenção quanto aos riscos relacionados à tempestividade da contratação, ao cumprimento dos prazos de fabricação e entrega, à fidelidade das medalhas em relação às especificações técnicas e à arte previamente aprovada, bem como à regularidade de todo o procedimento administrativo, garantindo que os produtos sejam recebidos em perfeitas condições e dentro do prazo estabelecido.

3. IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DOS RISCOS

Risco	Probabilidade	Impacto	Medidas Preventivas	Plano de Contingência	Responsável
Especificações técnicas insuficientes ou imprecisas, resultando em produto diferente do esperado.	Baixa	Alto	Elaborar Termo de Referência detalhado, contendo dimensões, material, acabamento, layout,	Solicitar adequações ou substituição das medalhas em desacordo, aplicando as sanções previstas no	Setor Demandante e Fiscal do Contrato



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

			estojo, inscrições e demais características, bem como exigir aprovação da arte antes da fabricação.	contrato, se necessário.	
Atraso na entrega das medalhas, comprometendo a realização da solenidade.	Média	Alto	Estabelecer prazo de entrega compatível com o cronograma do evento e prever penalidades por atraso.	Acionar a empresa para entrega imediata, aplicar penalidades contratuais e, em caso de inadimplemento, adotar as medidas legais cabíveis.	Contratada e Fiscal do Contrato
Entrega de medalhas com defeitos de fabricação, acabamento inadequado ou divergência em relação ao layout aprovado.	Média	Alto	Definir critérios claros de qualidade e exigir aprovação da arte final antes da produção.	Recusar os produtos e exigir substituição integral sem custos adicionais para a Administração.	Fiscal do Contrato



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Baixa competitividade da licitação, com reduzido número de participantes.	Baixa	Médio	Ampla divulgação do certame, especificações compatíveis com o mercado e pesquisa de preços adequada.	Avaliar eventual revisão das especificações ou repetir o procedimento licitatório, quando necessário.	Setor de Licitações
Pesquisa de preços insuficiente ou incompatível com os valores praticados no mercado.	Baixa	Médio	Realizar pesquisa em diversas fontes, observando as normas vigentes e registrando a metodologia utilizada.	Atualizar a pesquisa de preços antes da contratação ou revisar a estimativa do valor da contratação.	Setor de Compras
Descumprimento das obrigações contratuais pela empresa contratada.	Baixa	Alto	Exigir documentação de habilitação, capacidade técnica e prever cláusulas de sanções administrativas.	Aplicar as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e, quando cabível, convocar o próximo colocado ou realizar nova contratação.	Fiscal do Contrato e Autoridade Competente



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Erros nas informações constantes das medalhas (nomes, datas, inscrições ou brasão).	Baixa	Alto	Realizar conferência das informações e aprovar a arte final antes da fabricação.	Exigir a confecção de novas medalhas sem ônus para a Administração.	Setor Demandante e Fiscal do Contrato
Inexecução parcial ou total do contrato.	Baixa	Alto	Acompanhar continuamente a execução contratual e manter comunicação com a contratada durante todo o processo produtivo.		

3.1. Para visualização estratégica, os riscos foram classificados em quatro quadrantes de criticidade:

- **Riscos Críticos (Impacto Alto / Probabilidade Alta):** Não identificados para este objeto, dada a natureza estável da solução SaaS.
- **Riscos Estratégicos (Impacto Alto / Probabilidade Baixa):** Focam na segurança da informação (LGPD) e integridade dos dados para evitar apontamentos do Tribunal de Contas (TCMG).
- **Riscos Operacionais (Impacto Médio / Probabilidade Média):** Referem-se à curva de aprendizado dos servidores com a nova ferramenta.

4. AVALIAÇÃO GERAL DOS RISCOS

Os principais riscos da presente contratação concentram-se no cumprimento dos prazos de fabricação e entrega das medalhas, na conformidade dos produtos com as especificações técnicas e com a arte aprovada pela Administração, bem como na qualidade do acabamento e dos materiais empregados.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Entretanto, mediante a elaboração de especificações detalhadas no Termo de Referência, a aprovação prévia da arte final, a definição de prazos compatíveis com o cronograma da solenidade e o acompanhamento da execução contratual pelo fiscal designado, os riscos identificados tornam-se controláveis e passíveis de mitigação, não comprometendo a viabilidade da contratação.

5. CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, conclui-se que a contratação é viável, desde que observadas as medidas de mitigação dos riscos identificados ao longo do processo. A adequada definição das especificações técnicas, o planejamento da contratação, a aprovação prévia da arte final e o acompanhamento da execução contratual contribuem para reduzir significativamente os riscos relacionados à qualidade, à conformidade e ao prazo de entrega das medalhas.

A adoção de procedimento administrativo devidamente instruído e fundamentado permite assegurar a contratação eficiente e vantajosa para a Administração, garantindo o atendimento da finalidade pública e observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Muriaé/MG, 13 de julho de 2026.

Sinara Costa Mázala



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇO

O presente relatório é resultado da pesquisa de preço abaixo discriminada. Visando cumprir o determinado na Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais, em conformidade ainda com a Resolução nº 411/2024.

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada para a confecção de kits de medalhas destinados à condecoração referente à Comenda Martins da Costa na Câmara Municipal de Muriaé.

2. PERÍODO DE REALIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS:

Junho/2026

3. METODOLOGIA APLICADA:

O valor de referência foi aferido por meio de:

(X) Média () Mediana () Menor Preço () Outra

OBS.: O coeficiente de variação é considerado baixo quando apresentar percentual igual ou inferior a 25%, sendo nesse caso indicada a média como critério de definição do valor de mercado. Se ele for superior a 25%, o coeficiente indica a presença de valores extremos afetando a média, situação em que se recomenda o uso da mediana como critério de definição do preço médio.

RESUMO:

ITEM	OBJETO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	MEDALHA MARTINS DA COSTA, medalhas confeccionadas em liga de metal com gravação no verso e anverso: Lado A) Inscrição do nome da comenda definido pela Câmara Municipal, com espaço reservado para gravação a laser do nome de cada homenageado. Lado B) Inscrição "Câmara Municipal de Muriaé" e Brasão de Armas tam 70 mm/diam. Banho em ouro velho. Acompanha estojo	10	R\$346,50	R\$3.465,00



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

em veludo, flocado e com forro de cetim. Serviço de criação de peça e desenvolvimento de arte incluso, com apresentação de layout. Cordão médio de cetim incluso.			
VALOR TOTAL			R\$3.465,00

4. FONTES DE PESQUISA:

Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o Art. 23 da Lei 14.133/2021 e Art. 5º da Resolução nº 411/2024

() Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços, ou banco de preços em saúde disponíveis no PNCP, observado o índice de atualização de preços correspondente;

(x) Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

() Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo a data e a hora de acesso;;

(X) Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

ITEM 01: Medalha “Martins da Costa” c/ estojo

FORNECEDOR / CNPJ	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
PAES E CAMPBELL LTDA 03.435.371/0001-94	10	R\$ 480,00	R\$ 4.800,00
CAMARA MUNICIPAL DE MURIAE 20.349.205/0001-94	10	R\$396,00	R\$3.960,00
ARTE MAXIMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 02.884.117/0001-00	10	R\$ 350,00	R\$ 3.500,00



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

INDUSTRIA TORRES LTDA 04.023.900/0001-05	10	R\$ 160,00	R\$ 1.600,00
---	----	------------	--------------

Justificativa para a seleção dos fornecedores para a solicitação de orçamentos .

Capacidade de atendimento: Analisamos a capacidade dos fornecedores em atender às nossas demandas, levando em conta a excelência dos serviços necessários para a finalidade em questão.

Localização: A proximidade dos fornecedores em relação à gestão é vista como um elemento fundamental para assegurar um atendimento eficaz, além de prevenir eventuais atrasos e a elevação de custos associados a deslocamentos mais longos.

- (V) V – Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.;

5. SERVIDORES ENVOLVIDO NA PESQUISA DE PREÇO:

Sinara Costa Mázala, Assessora de Planejamento e Gestão, Matrícula 713-2

Muriaé, 30 de Junho de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

MODELO: Declaração de Condição de ME ou EPP e cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

(inserir timbre da empresa)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.

(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____,

DECLARA, sob as penas da Lei, para fins de participação no processo licitatório na modalidade Dispensa Eletrônica 007/2026, que cumpre os requisitos legais para qualificação como

_____ (incluir a condição da empresa: Micro empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), de acordo com o artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do Parágrafo 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada Lei.

A - () Declaramos possuir restrição fiscal no (s) documento (s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no artigo 43, Parágrafo 1º da lei Complementar nº 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas em Lei.

Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

B - Em observância ao art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS que estamos cientes da norma estabelecida na legislação vigente, atendemos e não extrapolamos a receita bruta máxima admitida, conforme o disposto no art. 4º da referida Lei, conforme abaixo transcrito:

"Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do fornecedor declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

" Sem mais para o momento,

_____, _____ de _____ de 2026

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa)

Observação: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado, de



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

forma que identifique a proponente.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____, inscrita no CNPJ Nº _____, sediada na _____ (endereço completo), na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela Câmara Municipal de Muriaé, sob a modalidade Dispensa Eletrônica 007/2026, sendo a empresa neste ato representada pelo Sr. _____, CPF nº _____,

1 - Declaro, sob as penas da Lei que em cumprimento ao disposto na Lei Municipal Nº5.446/2017 e suas posteriores alterações, não possuímos condenações em nome da empresa e nem de seus sócios em processos criminais transitados em julgado por corrupção ativa, tráfico de influência, impedimento, perturbação ou fraude de concorrências, formação de quadrilha, ambientais, contra a vida, contra o patrimônio, lavagem de dinheiro, ou quaisquer outros crimes relacionados à malversação de recursos públicos.

2 - Declara, sob as penas da Lei, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

3 - DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4 - DECLARA, sob as penas da Lei, que não possui em seu Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso VI ao art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Obs.: () Se a empresa fornecedor possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

5 - DECLARA, sob as penas da Lei, que tomamos conhecimento do instrumento convocatório e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do instrumento convocatório e a fornecer produtos de qualidade, sob as penas da Lei.

6 - DECLARA, para os devidos fins licitatórios que NÃO possui impedimentos e vedações de participação e contratação pelos motivos dispostos no Art. 33 da Lei Orgânica Municipal e não incursa nos impedimentos para disputa de licitação ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7 – DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), de acordo com o artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do Parágrafo 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada Lei.

() Declaramos possuir restrição fiscal no (s) documento (s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no artigo 43, Parágrafo 1º da lei Complementar nº 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

8 – DECLARA o cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9 – DECLARA, estar organizada em cooperativa **(se for o caso)**, cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

10- DECLARA, sob as penalidades da lei e sob pena de desclassificação que, suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do § 1º, do inciso IV, do Art. 63, da Lei nº 14.133, de 2021 e em outras normas específicas.

11- Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021). - O artigo 18, §2º, da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022, obriga a apresentação dessa declaração.

_____, ____ de _____ de 2026

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII

TERMO DE ADESÃO



TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – LICITANTE

Razão Social:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
ME/EPP: Sim	
Representante Legal:	RG:
Email:	CPF:
Resp. Financeiro:	
E-mail Financeiro:	

***o e-mail obrigatoriamente, deverá do representante legal da empresa**

Por meio do presente Termo, o Representante Legal do Licitante especificado acima concorda com o Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Nacional de Compras, do qual declara ter pleno conhecimento e está em conformidade com as disposições que seguem:

1. São responsabilidades do Licitante:

I. Tomar conhecimento de e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;

II. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;

III. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa Nacional de Compras, dos quais declara ter pleno conhecimento;

IV. Designar Representante Legal como responsável perante a Bolsa Nacional de Compras; e

V. Pagar taxa pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

2. O Licitante reconhece que a utilização do Sistema Eletrônico de Licitação implica no pagamento de taxas de utilização, conforme regras previstas no Anexo III do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Nacional de Compras.

3. O Licitante autoriza a Bolsa Nacional de Compras a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo III do Regulamento.

4. O presente Termo de Adesão é válido por termo indeterminado, podendo ser rescindido ou revogado a qualquer tempo pelo Licitante, mediante comunicação expressa.

5. A rescisão do presente Termo não isenta o Licitante de quaisquer ônus devidos à BNC referentes ao seu período válido.

Local e data: _____/_____/20____.

Representante Legal:



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA



FORMA DE PAGAMENTO DA TAXA DE ADESÃO PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

PARA FORNECEDORES:

1. Pela utilização dos produtos e serviços mencionados, a BNC apresenta os seguintes planos de cobrança:

	PLANO DE ADESÃO	A:	R\$ 98,10 única participação por instrumento convocatório.
	PLANO DE ADESÃO	B:	R\$ 153,00 (mensal)
	PLANO DE ADESÃO	C:	R\$ 432,00 (trimestral)

2. A escolha dos planos se dá por ação do usuário no Sistema, na tela de Configurações de Plano e Cobrança, selecionando o plano desejado e confirmando a opção. O ação só pode ser realizada pelo usuário Representante Legal da empresa Licitante, após autenticação por login e senha previamente cadastrados.

3. O valores são apresentados pelo Sistema na tela de escolha dos planos. A BNC poderá alterar ou reajustar os valores sem qualquer aviso prévio, apresentando uma nova tabela de cobrança.

4. O não pagamento das cobranças mencionadas acima sujeitam o Licitante ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA e outros) e cadastro dos inadimplentes da BNC, além da automática desativação do Licitante e todos os seus acessos.

5. Os planos B e C tem opção de renovação automática.

6. A liberação de acesso ao sistema se dará mediante:

I. Validação de documentação anexada ao sistema, com reconhecimento de firma ou assinatura digital do representante legal da empresa e procurações (se necessário);

II. Em caso de escolha de plano por período, deverá ser confirmado seu pagamento pela BNC. Esta verificação pode ser feita por meio do envio de comprovante para o e-mail financeiro@bnc.org.br;

III. A liberação ocorrerá em até 24 horas;

IV. Nenhum documento vencido ou com autenticação com data superior a 6 (seis) meses será aceita.

V. A documentação exigida pela BNC é para fins de cadastro na plataforma e não aos processos licitatórios.

Local e data: _____/_____/20____.

Representante Legal: (Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório por verdadeiro)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VIII

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (fornecedor vencedor)

À
Câmara Municipal de Muriaé
Setor de Licitação

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos produtos referente ao objeto da presente licitação na modalidade Dispensa, na Forma Eletrônica, nº 007/2026 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo instrumento convocatório e seus anexos.

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR):

Item	Código	Quant	Un	Descrição	Marca/Modelo	V. Unitário	V. Total

O valor total proposto é de R\$ _____ (por extenso)

Prazo e local de entrega: A contratada deverá promover o fornecimento Aquisição de medalhas para a Comenda Medalha Martins da Costa, destinada às homenagens e reconhecimentos oficiais promovidos pela Câmara Municipal de Muriaé, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.

Prazo de pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia útil após recebimento definitivo e o recebimento da Nota Fiscal/Fatura (inclusive arquivo XML – Nota Fiscal Eletrônica) pela Contratada, que deverá corresponder aos serviços prestados devidamente atestada pelo setor competente.

Validade da proposta: 60 dias corridos.

OBS: No preço correspondente à Proposta Econômica estão contidos todos os custos, lucros e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, combustível, embalagens, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste instrumento convocatório e seus Anexos.

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO

DADOS DA EMPRESA PROPONENTE:

Razão Social:

CNPJ sob nº:

Endereço Completo:

Fax:

Telefone:

E-mail:

DADOS BANCÁRIOS:

As empresas fornecedores poderão indicar os dados do representante legal ou sócio que será responsável pela assinatura do Contrato, contendo os seguintes dados: Nome Completo, Documento de Identidade e órgão expedidor, CPF, Endereço completo inclusive CEP, Profissão e Estado Civil.

Local e data: _____, _____ de _____ de 2026

Empresa Proponente Representante legal da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IX

CONTRATO Nº [XX/AAAA]

(Processo Administrativo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx)

Modalidade xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/xxxx, QUE FAZEM
ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ E

.....

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ, com sede na Praça Coronel Pacheco de Medeiros, s/n, Centro, Muriaé/MG, 36.880-015, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **20.349.205/0001-94**, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua Presidente, Ivonete Lacerda Assis, brasileira, divorciada, inscrita no CPF nº 043.693.176-15, residente e domiciliado nesta cidade, e o(a) **[CONTRATADO]**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **[CNPJ]**, sediado(a) na **[endereço]**, na cidade de **[cidade]/[UF]**, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **[nome e função no CONTRATADO]**, conforme **[atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos]**, tendo em vista o que consta no Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação** nº **XX/XXXX**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação com vistas à aquisição da Medalha Martins da Costa, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL
1	MEDALHA MARTINS DA COSTA, medalhas confeccionadas em liga de metal com gravação no verso e anverso: Lado A) Inscrição do nome da comenda definido pela Câmara Municipal, com espaço reservado para gravação a laser do nome de cada homenageado. Lado B) Inscrição "Câmara Municipal de Muriaé" e Brasão de Armas tam 70 mm/diam. Banho em ouro velho. Acompanha estojo em veludo, flocado e com forro de cetim. Serviço de criação de peça e desenvolvimento de arte incluso, com apresentação de layout. Cordão médio de cetim incluso.	UN	10		



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de **01 (um) ano**, contados da **homologação do processo de dispensa**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.
- 2.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$ [valor numérico] (valor por extenso)**.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
 - 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
 - 8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
 - 8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato, bem como em seus anexos;
 - 8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Muriaé para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
 - 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
 - 8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 01 (um) mês;
 - 8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. O CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
 - 9.5.4. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO;
 - 9.5.5. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 9.5.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação na contratação direta;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Fornecer todos os materiais, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças no item que fujam às especificações definidas pelas partes;



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 9.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.22. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.23. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
 - 12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:
 - 12.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
e
 - 12.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
 - 12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 12.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - 12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 12.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.7.3. Das indenizações e multas.
- 12.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 12.9. O CONTRATANTE poderá, ainda, nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
- 12.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Registro de preços para futura e eventual aquisição, sob demanda, de Medalha Martins da Costa, destinados aos eventos da Câmara Municipal de Muriaé/MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Premiações Culturais, Artística, Científicas, Desportivas e Outras/ R\$ 3.982,20

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

- 16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

- 18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em Muriaé-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-